



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Rejane Maria Beserra de Almeida		
EMENTA: Autoriza Thiago Beserra de Almeida a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 12797307-9	PARECER Nº 0078/2013	APROVADO EM: 15.01.2013

I – RELATÓRIO

Rejane Maria Beserra de Almeida, mediante o processo nº 12797307-9, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Dáulia Bringel, instituição localizada na Rua Trajano Alves de Aguiar, 55, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-060, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Thiago Beserra de Almeida, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – Curso: Agronomia.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Dáulia Bringel, nesta capital, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Thiago Beserra de Almeida, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0078/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2013.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE